ESTADO DE SERGIPE
IPREV-ILHA DAS FLORES
Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se
CNPJ: 19.028.564/0001-60

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA: ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL ANUAL, JUNTO AO IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda
Termo de Referencia
Pesquisas de preços
Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.
Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.
Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI- razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo75 da Lei nº 14133/2021.

ESTADO DE SERGIPE
IPREV-ILHA DAS FLORES
Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se
CNPJ: 19.028.564/0001-60

III- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em analise aos presentes autos, observamos que o preço apresentado está compatível com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência, bem como o cumprimento do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

IV -DAS PESQUISAS DE PREÇOS

O valor mais vantajoso ofertado conforme as pesquisas de preços foi R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), Comparadamente, demostra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termode referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

O prestador de serviço escolhido neste processo para sacramentar a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA: ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL ANUAL, JUNTO AO IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE, sendo essa a mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado pelo município de Ilha das Flores foi ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP

VI - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento:
5001 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DE ILHA DAS FLORES 2037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 33904000 – 18020000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Ilha das Flores/SE, 02 de janeiro de 2026

Helica Marques dos Santos Dantas
AGENTE DE CONTRATAÇÃO